**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**CONTRATO N°0002 /2019**

**INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2019**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, na condição de CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA** (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.826.462/0001-27, com sede na Rua XV de Novembro, nº 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL Senhor **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – SC – Santa Catarina doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **VAGNER FELIPE STIEHL**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SC sob nº 16.340 e no CPF sob nº 025.575.449-30, com escritório profissional na Avenida Irmãos Picolli, nº 480, sala 02, centro, Município de Fraiburgo, Estado de Santa Catarina, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Lei 8.666/93, Art. 25, Inc. III, § 1º, e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie, e o ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados tem entre si ajustado contrato de prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria jurídica, nos termos das cláusulas a seguir avençadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de prestação de serviços técnico profissionais especializados de consultoria, na área jurídico- administrativa a fim de prover as Comissões Julgadoras dos Processos Administrativos Disciplinares, 001/2018 e 002/2018, com subsídios na área jurídico administrativa no suporte e orientação quanto a legalidade dos atos das Comissões, com execução das seguintes atribuições: 1) Orientação legal nas ações administrativas no andamento dos Processos Administrativos 0001/2018 e 0002/2018; 2) Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação das comissões; 3) Acompanhamento das comissões na elaboração de diligências, acompanhamento da oitiva de testemunhas, da servidora investigada nos processos, elaboração de relatórios e atas referente decisões das comissões, relatório final e pareceres jurídicos e outros necessários no desenrolar dos processos, entre outros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS HONORÁRIOS**

Pelo objeto descrito na clausula primeira, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO, a quantia de **R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)**, sem que o valor se pago da seguinte forma: Única Parcela após a ser integralizada após a entrega dos relatórios finais, ou, caso sejam entregues em momentos distintos, em duas parcelas, sendo 50% para cada relatório

**CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária no exercício vigente.

**CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE deverá fornecer, via Comissões Processantes, os documentos e informações, necessários ao bons e rápidos andamentos administrativos, ou para atender exigências dos processos, dentro dos prazos estabelecidos, além de promover em dia o pagamento dos valores previstos na clausula segunda deste contrato.

**São ainda de responsabilidade da CONTRATANTE:**

. Fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos que se fizerem necessários a prestação laboral, quando esta se realizar na sede do município, tais como impressos, tintas, envelopes, computador, etc.

. Prestar documentos e informações precisas sobre o planejamento, objetivos e outros dados necessários ao desenvolvimento das atividades a serem realizadas pelo CONTRATADO.

. Custear as despesas que se fizerem necessárias, para o bom andamento dos Processos disciplinares.

. Custear os encargos legais, tributários, sociais e trabalhistas decorrentes deste

CONTRATO.

**Parágrafo único**: Ficará a CONTRATADA isenta de quaisquer responsabilidades pelos prejuízos ocorridos em razão da não entrega dos documentos e cumprimento das exigências acima, feitas fora dos prazos estipulados.

**CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

O CONTRATADO se obriga a prestar ao MUNICIPIO DE ARROIO TRINTA, com zelo e eficiência, os seguintes serviços:

. Orientação legal nas ações administrativas dos das Comissões dos Processos Administrativos;

. Emissão de pareceres em assuntos que revelem complexidade jurídica, mediante solicitação;

. Acompanhamento das comissões de procedimento administrativo 0001 e 0002/2018;

.

**CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá o prazo de 60(sessenta) dias início em 11 de fevereiro de 2019 até 13 de abril de 2019, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes signatárias, por meio de termo adito, conforme autoriza o Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA – DA RECISÃO**

Poderá haver rescisão do contrato nas seguintes hipóteses:

Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, quando não cumpridas pelo CONTRATADO as cláusulas contratuais aqui estabelecidas ou quando seu cumprimento se der do modo irregular; Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

Judicial, nos termos da legislação vigente.

**CLAUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Videira, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou omissões da aplicação do presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por entenderem assim, justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (Três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também Assinam.

ARROIO TRINTA-SC, 11 de FEVEREIRO de 2019.

MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CLAUDIO SPRICIGO

PREFEITO MUNICIPAL

VAGNER FELIPE STIEHL

ADVOGADO OAB/SC sob nº 16.340

CPF sob nº 025.575.449-30

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

**MARILIA BORGA FERRONATO**

**CPF Nº: 066.042.359-63**

**GIZELI MAFFIOLETTI**

**CPF Nº: 088.733.359-18**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS**

**CONTRATO N°0002 /2019**

**INEGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº0002/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0016/2019**

**CONTRATADO: VAGNER FELIPE STIEHL**

**OBJETO: ASSOSSORIA PADS 001/0002 – 2018**

**VALOR: R$10.000,00**